

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre a proibição do uso de escapamentos adulterados (cano zoad), em veículos automotores no âmbito do Município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, Rio Grande do Norte, **DECRETA**:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Parelhas/RN, o uso de veículos automotores equipados com escapamentos adulterados, modificados ou em desacordo com as normas de emissão sonora vigentes, popularmente conhecidos como “cano zoad”.

§ 1º Considera-se escapamento irregular aquele que:

I – tenha sido alterado com a finalidade de amplificar o ruído;

II – esteja sem dispositivo silenciador ou com este ineficiente;

III – produza ruído acima dos limites estabelecidos na legislação ambiental ou de trânsito aplicável.

§ 2º A proibição aplica-se a qualquer horário e em todo o território do Município.

Art. 2º O descumprimento desta Lei configura infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, em caso de reincidência;

III – retenção do veículo até a regularização, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pela vigilância guarda municipal e

ordenamento urbano, podendo atuar em cooperação com os órgãos estaduais e federais de trânsito e segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – à fixação dos valores das multas;
- II – aos procedimentos de fiscalização e autuação;
- III – aos critérios técnicos de aferição de ruído, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo coibir a emissão excessiva de ruídos provocada por veículos com escapamentos adulterados, prática que tem se intensificado no Município de Parelhas/RN, causando perturbação do sossego público, impactos negativos à saúde e prejuízos à qualidade de vida da população.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger o meio ambiente urbano, especialmente no tocante ao controle da poluição sonora, exercendo seu poder de polícia administrativa.

A medida proposta não invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, pois não cria norma geral de circulação, limitando-se à disciplina de aspecto ambiental e urbano, em harmonia com a legislação federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 26 de março de 2026.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB